



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se metodologia de apuração/memória de cálculo utilizada para apuração dos valores de extrapolações constantes no ato normativo em questão.

Base geral para cálculo:

PRODUÇÃO

- Levantamento da produção aprovada no período avaliado – *abril/2020 a dezembro/2020 (9 meses) e janeiro/2021 a dezembro/2021 (12 meses)* – para os municípios do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos vinculados à alta complexidade de cardiologia hospitalar. Trata-se, portanto, dos procedimentos vinculados às seguintes formas de organização:

Forma de Organização
040601 Cirurgia cardiovascular
040602 Cirurgia vascular
040603 Cardiologia intervencionista
040604 Cirurgia endovascular
040605 Eletrofisiologia

- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.02.007-8 - implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), conforme previsto na Deliberação nº 2.559/2017.
- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.04.014-1 - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar) executados por prestadores não habilitados na cardiologia.
- Foi retirado da produção o valor referente à “UTI” e “complemento do gestor local”.

PROGRAMAÇÃO/PAGAMENTO

- Gestão municipal: identificação do valor previsto na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para cada um dos municípios executores, no mesmo período, considerando as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Formas de Organização mencionadas para apuração da produção, bem como o valor previsto em Futuras Programações em Cardiologia (90630).

- Gestão estadual: identificação do valor efetivamente pago pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) para cada um dos prestadores.

ANÁLISE COMPARATIVA

- Análise comparativa entre valor produzido (Produção) e valor programado (PPI/MG) OU valor pago (DPMR) para identificação do impacto financeiro, não cabendo qualquer tipo de desconto nos casos de sobra financeira.
- As sobras por não execução não serão descontadas dos tetos dos municípios.
- Os extrapolamentos em sua totalidade, sem qualquer tipo de regramento, serão objeto do encontro de contas.